



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO ÚNICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 2022

Institui o Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, destinado a criar incentivos à atração de empresas para o Município Indianópolis-MG.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CSP), no último dia 7 de fevereiro, o Projeto de Lei Complementar n.º 6, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto à mérito da matéria.

O projeto composto de dez artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, no Município de Indianópolis, destinado a fomentar o desenvolvimento industrial, atrair novas empresas para o Município e incentivar a geração ou ampliação de empregos, mediante concessão de incentivos fiscais.

O art. 2º estabelece que poderão pleitear sua inclusão no programa empresas que vierem a se instalar no Município de Indianópolis, com a finalidade de prestar serviços ou fornecer insumos e ou equipamentos a empresa cujo empreendimento tenha sido incluído no Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis (Proindústria), instituído pela Lei Complementar n.º 49, de 27 de junho de 2019, observados os seguintes requisitos: I- geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente para trabalhadores residentes no Município; II- investimento inicial, nos dois primeiros anos, de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O art. 3º autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os seguintes incentivos às empresas que se enquadarem no programa: I- isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante o período inicial de implantação do empreendimento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; II- fixação de alíquota de 2,0 % (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS) contratados pela empresa beneficiária do programa e executados durante a realização da etapa de implantação das instalações, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e III- fixação de alíquota de 2,0 % (dois por cento) do ISS prestados pela empresa beneficiária do programa diretamente em empreendimento incluído no Proindústria, pelo prazo máximo de 3 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 4º prevê que as empresas já instaladas no Município, com atividades em andamento, poderão ter direito aos incentivos previstos no projeto, desde que efetuem ampliação de empregos diretos em até 10 (dez) empregados.

O art. 5º estabelece que os incentivos fiscais concedidos mediante leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

O art. 6º determina que as empresas beneficiárias do programa de que trata o projeto deverão reverter 3% (três por cento) do total dos incentivos recebidos para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

O art. 7º prevê que o beneficiário do programa que não atender aos requisitos constantes nos art. 2º, do projeto, mas se mantiver na fruição dos benefícios, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores indevidamente não recolhidos ou recolhidos a menor de ISS e IPTU, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido e de outras cominações legais.

O art. 8º permite que o benefício previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 49, de 27 de junho de 2019, que institui o Proindústria, seja prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa formal e em decorrência de circunstâncias retardatárias da implantação do empreendimento alheias à vontade da empresa beneficiária.

O art. 9º prevê que o Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei Complementar, no qual se converterá o projeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O art. 10 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O incentivo fiscal é um dos instrumentos empregados pelo Poder Público para fomentar o desenvolvimento local.

Verifica-se que o incentivo a ser dado às empresas particulares não é gratuito. Ele requer a contrapartida do empreendedor, consistentes em investimentos de, pelo menos, meio milhão de reais, nos dois primeiros anos, e geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente para trabalhadores residentes no Município;

Além do mais, a empresa beneficiária deverá reverter 3% do benefício recebido em favor do Fundo Municipal da Infância ou Adolescente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Não há dúvida de que a receita tributária que o Município deixará de receber por certo tempo será compensada com os investimentos a serem realizados, que, em razão do montante estabelecido, serão capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico local.

Deverão ser contempladas empresas parceiras da LD Celulose S/A e LD Florestal S/A, cujas instalações indústria estão em fase final de conclusão.

O que se verifica é que o programa instituído pelo projeto cria incentivos para que as empresas que irão prestar serviços à LD Celulose S/A e LD Florestal S/A se instalem no Município. É do interesse do Município que estes empreendimentos tenham sua sede em Indianópolis, porque são empreendimentos de grande porte que incrementarão a receita tributária local.

A proposta de prorrogar, por até seis meses, a redução de alíquota do ISS para serviços de construção civil, prevista na Lei Complementar n.º 49, de 27 de junho de 2019, que implantou o Proindústria, é justificável porque as únicas empresas enquadradas no referido programa (LD Celulose e LD Florestal) não conseguiram concluir as obras de instalação da indústria no prazo previsto, por conta da pandemia da covid-19, conforme explicou o Prefeito Municipal, mediante o documento de fl. 11. O Prefeito também esclareceu que essa prorrogação da redução da alíquota do imposto não denota renúncia de receita.

Portanto, o projeto é meritório por fomentar o desenvolvimento econômico do Município, a geração de emprego e o incremento da receita tributária.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 6, de 2022.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2022.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro